

# GUIA DE APLICAÇÃO E DE BOAS PRÁTICAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO TRT

ÁREA ADMINISTRATIVA





# ÍNDICE

Introdução.....	05
O que são dados pessoais?.....	06
O que são dados pessoais sensíveis?.....	07
Quais são os princípios do tratamento de dados pessoais?.....	08
O que é tratamento de dados?.....	10
Quem é o titular dos dados pessoais?.....	12
Quando não será preciso o consentimento do titular para que seja realizado o tratamento de seus dados pessoais?.....	12
Quando será necessário o consentimento do titular dos dados para ser realizado seu tratamento?.....	22
Por quanto tempo os dados pessoais podem ser tratados?.....	23
Posso compartilhar os dados pessoais com outros órgãos públicos ou empresas privadas?.....	25
Dados pessoais de crianças e adolescentes.....	25
Ciclo de vida do tratamento de dados.....	26
Como agir em caso de requerimento de acesso do titular de dados?.....	27
Anonimização e pseudonimização.....	28
Práticas de ouro em proteção de dados.....	29
Movimentações e restrição de acesso de documentos no PROAD.....	30
Relembrando.....	32
Considerações finais.....	33



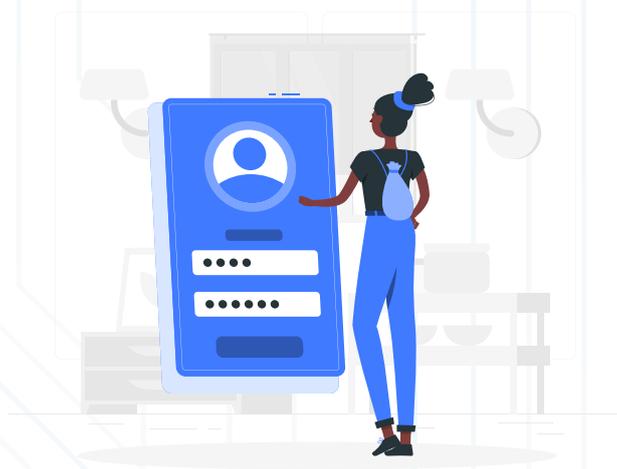
## INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) foi criada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. Essa Lei disciplina o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

Iniciado com ações coordenadas dos respectivos laboratórios de inovação, está sendo desenvolvido um Acordo de Cooperação Técnica entre o TRT14 e o TRT19, que tem como objetivo o compartilhamento de uma solução que busca garantir maior segurança e confiabilidade no tratamento de dados pessoais, a proteção contra vazamentos, acessos indevidos e uso indevido de dados. Para tanto, este guia foi elaborado para trazer orientações claras e práticas sobre como os servidores da área administrativa do Tribunal Regional do Trabalho podem implementar os princípios e requisitos estabelecidos pela LGPD. Ao seguir essas diretrizes, cada servidor e servidora contribuirá para o fortalecimento da proteção de dados pessoais no âmbito do regional, promovendo a confiança pública e assegurando a conformidade institucional com as exigências legais.

Preparado com base no **Guia de Boas Práticas do Comitê Central de Governança de Dados da Secretaria de Governo Federal** do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, este documento trata de conceitos fundamentais, princípios e regras da LGPD. Ainda, orienta a atuação dos magistrados(as) e servidores(as) nas atividades administrativas, evidenciando o compromisso de capacitar todo o corpo funcional para desempenhar seu papel com excelência, contribuindo para a construção de um ambiente institucional que valorize a privacidade, a integridade e a ética no tratamento das informações pessoais.

Estamos em um momento crucial de adaptação e aprendizado. Cada um de nós desempenha um papel fundamental na construção de uma cultura organizacional sólida e comprometida com os mais elevados padrões de proteção de dados. Esperamos que esse guia possa ser uma importante ferramenta de efetivação da Lei nº 13.709/2018 em nosso Regional.



## O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

São informações que podem ser associadas a uma pessoa, seja para identificá-la diretamente, seja para associar esses dados a um contexto que permita a sua identificação.

**NÃO ESQUEÇA:** Só é um dado pessoal a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Portanto, não há dados pessoais de pessoa jurídica tutelados pela LGPD.

Os elementos que integram um dado pessoal são os seguintes:

- a) Informação: essa informação pode ter natureza objetiva (ex. CPF) ou subjetiva (ex. o devedor X é confiável).
- b) Relacionada a uma pessoa: pode ser considerado relacionado a um indivíduo se ele diz respeito a um dos seguintes critérios: (i) se relaciona a um conteúdo sobre o indivíduo; (ii) tem a finalidade de avaliar um indivíduo ou seu comportamento; ou (iii) tem um impacto sobre interesses ou direitos do indivíduo.
- c) Pessoa natural: Para ser pessoal, a informação deve estar relacionada a um indivíduo humano.
- d) Identificada ou identificável: "Identificada" significa que a ligação ao indivíduo é feita de forma direta, como pelo tratamento de seu nome completo ou sua foto. Como "identificável", a ligação é indireta, e um processo de cruzamento de dados pode ser necessário para a identificação. Isto, contudo, não elimina a caracterização do dado como sendo um dado pessoal.

**IMPORTANTE:** A LGPD não enumera taxativamente quais informações são consideradas dados pessoais. A análise deve ser feita de forma contextual.

Exemplos de dados pessoais:

- Nome e sobrenome;
- Endereço residencial;
- Endereço de e-mail (se ele tiver elementos que ajudem a identificar o dono, como nome e sobrenome);
- Data de nascimento;
- Número de documentos cadastrais, como RG, CPF, Passaporte, Título de eleitor e Carteira de Trabalho;
- Endereço de IP (Protocolo da Internet);
- Cartão ou dados bancários;
- Número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS;
- Número de inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;
- Número de Identificação Social - NIS
- Dados de geolocalização de um telefone celular;
- Número de telefone pessoal;
- Declaração de Imposto de Renda.

**Atributos biográficos** - são dados de pessoa natural relativos aos fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, nacionalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos empregatícios.

**IMPORTANTE:** Os atributos genéticos e biométricos, quando relacionados a pessoas naturais específicas, também são dados pessoais, sendo que em categoria ainda mais protegida - são dados pessoais sensíveis.

**São atributos genéticos:** características hereditárias da pessoa natural, obtidas pela análise de dados genéticos ou por outras análises científicas (ex: tipo sanguíneo, cor da pele).

**São atributos biométricos:** características biológicas e comportamentais mensuráveis da pessoa natural que podem ser coletadas para reconhecimento automatizado, tais como:

- Registro das digitais dos dedos
- Registro da retina ou íris dos olhos
- Registro do formato da face e da voz

## O QUE SÃO DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS?

São os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

**IMPORTANTE:** A depender do seu conteúdo, alguns dados pessoais poderão ser considerados sensíveis, desde que digam respeito à convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político.

Veja-se a seguinte situação: quando o Tribunal publica o nome, o número do CPF e a data de nascimento dos candidatos aprovados para as cotas raciais em concurso público, esses dados pessoais passam a ser dados pessoais sensíveis.

**IMPORTANTE:** um dado pessoal, por ser sensível, não afasta sua possibilidade de tratamento pelo regional, mas exige um cuidado maior em sua proteção, para que terceiros não tenham acesso a esses dados.

# QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

**FINALIDADE** - a finalidade do tratamento deve ser legítima, específica, explícita e informada ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Isso significa que o tratamento (ex: coleta, utilização, acesso, reprodução, distribuição, armazenamento) só pode ser realizado para a finalidade que justificou o fornecimento do dado pessoal. Por isso, só com autorização do titular do dado pessoal é que se pode realizar o tratamento para fins diversos daqueles previstos em lei.

Ex: só é adequado fornecer os dados pessoais (e-mail, número de telefone) para uma empresa privada que pretende oferecer cursos de idiomas se houver autorização dos titulares, já que essa finalidade não está dentre as hipóteses de tratamento dos dados pelo Regional.

## VOCÊ SABIA?

A 1ª empresa multada no Brasil pela ANPD foi punida por fornecer o número de telefone seus clientes para uma outra empresa, com a finalidade de divulgar material de campanha eleitoral (finalidade distinta daquela que justificou a coleta dos dados).

**ADEQUAÇÃO** - o tratamento deve ser adequado com as finalidades informadas ao titular, de modo que não deve haver a solicitação de dados pessoais que sejam condizentes com as atividades institucionais do Regional.

Por exemplo: é adequado solicitar informação sobre raça ou orientação sexual para fins participação em eleição para compor o Subcomitê de Equidade Racial, Gênero e Diversidade (Resolução CSJT N.º 368/2023), pois se adequa à finalidade prevista na norma. Por sua vez, é inadequado solicitar essas mesmas informações para fins de concessão de férias.

**NECESSIDADE** - o tratamento deve ser restrito ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento..

Dica importante: antes de solicitar os dados, reflita sobre o seguinte: Esse dado pessoal, se fornecido, é suficiente para cumprir a finalidade do tratamento do dado? Se a resposta for positiva, não é necessário solicitar mais dados pessoais.

Por exemplo: para enviar o Certificado de participação em um evento, é necessário solicitar o número de telefone (whatsapp) e o e-mail? Ou basta apenas uma dessas informações para alcançar a finalidade do tratamento do dado pessoal?

Não se esqueça: quanto maior o número de dados pessoais tratados, maior também é a responsabilidade da instituição.

**LIVRE ACESSO, TRANSPARÊNCIA e QUALIDADE DE DADOS** - o titular dos dados pessoais deve ter facilitada a consulta sobre a realização, a forma, a duração e os respectivos agentes do tratamento, bem como sobre a exatidão, clareza, relevância, integralidade e atualização de seus dados pessoais, de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Não se esqueça: o titular dos dados não é o Regional, que atua apenas como ambiente de tratamento de algo que não é de sua propriedade.

**SEGURANÇA E PREVENÇÃO** - o tratamento deve assegurar a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, inclusive com a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

**NÃO DISCRIMINAÇÃO** - o tratamento de dados não deve ser utilizado para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

**IMPORTANTE:** há hipóteses em que a finalidade do tratamento exige um tratamento direcionado, tal como ocorre na exclusividade de participação em curso em razão da raça ou de possuir alguma deficiência. Certamente, esse cenário é plenamente compatível com a LGPD.

**RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS** - demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## O QUE É TRATAMENTO DE DADOS?

Tratamento de dados é qualquer atividade que utilize um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Nossos dados pessoais são tratados em diversos momentos cotidianos:

- Ao contratar um empréstimo no banco, dados sobre a sua capacidade de pagamento são tratados.
- Ao participar de um programa de fidelidade de uma empresa, dados sobre o seu consumo podem ser coletados.
- Para um tratamento de saúde em um hospital, são processados dados pessoais, incluindo dados de cadastro e de saúde.
- Ao interagir em uma rede social, dados pessoais sobre o seu comportamento são processados.

Destacam-se as seguintes operações de tratamento de dados:

**ACESSO** - ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique.

**IMPORTANTE:** realizam o tratamento de dados pessoais todos os servidores dos setores por onde tramita o Proad no âmbito do regional, ainda que seja exclusivamente para promover seu encaminhamento.

Ex: Imagine que um servidor precise acessar o cadastro de uma pessoa natural com dados pessoais, como nome, CPF, endereço, número de telefone e detalhes sobre o histórico profissional do indivíduo. De acordo com a LGPD, esse acesso deve ocorrer de forma restrita e apenas pelos servidores que necessitem de acesso aos dados pessoais do trabalhador para o desempenho de suas funções.

Desta forma, o acesso ao(s) documento(s) deve ser restrito, no Proad, aos servidores do setor para onde o processo foi enviado.

**ARMAZENAMENTO** - ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;

**ARQUIVAMENTO** - ato ou efeito de manter guardado um dado em qualquer

das fases do ciclo da informação, ainda que tal informação já tenha perdido a validade ou esgotado a sua vigência;

**AVALIAÇÃO** - analisar o dado com o objetivo de produzir informação;

**CLASSIFICAÇÃO** - maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido;

**COLETA** - recolhimento de dados com finalidade específica;

**COMUNICAÇÃO** - transmitir informações sobre os dados;

**CONTROLE** - ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;

**DIFUSÃO** - ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;

**DISTRIBUIÇÃO** - ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;

**ELIMINAÇÃO** - ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório;

**EXTRAÇÃO** - ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava;

**MODIFICAÇÃO** - ato ou efeito de alteração do dado;

**PROCESSAMENTO** - ato ou efeito de processar dados visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado;

**PRODUÇÃO** - criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados;

**RECEPÇÃO** - ato de receber os dados ao final da transmissão;

**REPRODUÇÃO** - cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo;

**TRANSFERÊNCIA** - mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro;

**TRANSMISSÃO** - movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos, etc;

**UTILIZAÇÃO** - ato ou efeito do aproveitamento dos dados.

## QUEM É O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS?

É toda pessoa natural a quem se referem os dados objeto de tratamento.

São titulares de dados pessoais não apenas os agentes externos que se relacionam com o Tribunal, mas também os(as) servidores(as), os(as) magistrados(as), os(as) prestadores(as) de serviço, os(as) estagiários(as), os(as) terceirizados(as) e demais colaboradores(as).

**IMPORTANTE:** Aquele que recebe/coleta os dados pessoais não se torna dono deles, de modo que deve agir para preservar os direitos do titular. Da mesma forma, mesmo que os dados pessoais do titular estejam disponíveis na rede mundial de computadores ou em qualquer outro local de armazenamento, cabe ao responsável pelo tratamento, no âmbito do TRT-19, garantir sua proteção.

Exemplo: mesmo que seja possível encontrar o número do CPF ou o endereço residencial de um magistrado ou servidor em sites de busca na internet, o mesmo deve ser protegido no âmbito dos processos administrativos que tramitem no Regional.

## QUANDO NÃO SERÁ PRECISO O CONSENTIMENTO DO TITULAR PARA QUE SEJA REALIZADO O TRATAMENTO DE SEUS DADOS PESSOAIS?

A definição da necessidade, ou não, de consentimento do titular para o tratamento de seus dados pelo Regional depende da finalidade que justifique esse tratamento.

No caso do setor público, a principal finalidade do tratamento está relacionada à execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Tais políticas públicas, vale destacar, devem estar inseridas nas atribuições legais do órgão ou da entidade da administração pública que efetuar o referido tratamento.

Outra finalidade corriqueira para o tratamento de dados no serviço público é o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador. Nessas duas situações, o consentimento do titular de dados é dispensado.

Mesmo assim, é importante destacar que a dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações

previstas na LGPD, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

As finalidades que permitem o tratamento dos dados pessoais pelo regional, independentemente do consentimento do titular são as seguintes:

### **1) Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.**

É a regra da legalidade ampla e da preservação do interesse público sobre o particular. Esse é um autorizador da LGPD que possibilita que a lei não entre em conflito com outras legislações ou regulamentos vigentes.

**IMPORTANTE:** Não se enquadram nessa hipótese as obrigações estabelecidas por contrato.

Essa hipótese é aplicável quando é necessário processar dados pessoais para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias específicas.

**EXERCÍCIO:** vejamos se a coleta de informação sobre a matrícula de filho(a) em escola (nome, filiação) para fins de inclusão no programa de assistência pré-escola se enquadra nessa hipótese, considerando a seguinte avaliação:

1. É possível identificar a obrigação legal ou regulatória específica que requer o processamento do dado?

Resposta: sim, pois o deferimento da participação exige a demonstração desse fato.

2. É possível identificar a competência legal do órgão que dará cumprimento à obrigação legal ou regulatória?

Resposta: sim, pois cabe ao Regional decidir sobre a inclusão.

3. O titular do dado será informado sobre a norma que determina a obrigação legal ou regulatória que exige o tratamento do dado?

Resposta: sim, pois tal informação será apresentada no Proad.

4. Em se tratando de dados pessoais sensíveis, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da LGPD?

Resposta: sim, pois tal informação será apresentada no Proad.

Portanto, por ser positiva a resposta para essas 4 perguntas, permite-se que seja feito o tratamento dos dados pessoais independentemente do consentimento do titular.

Também se enquadra nessa hipótese o tratamento de dados pessoais dos servidores públicos com a finalidade específica de realizar o pagamento de salários e benefícios previdenciários, como pensões e aposentadorias. Essas obrigações estão expressamente previstas na legislação que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores.

## **2) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres**

Sempre que a administração pública efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências legais vinculadas a políticas públicas e entrega de serviços públicos, não precisará colher o consentimento; mas, necessariamente, será obrigada a informar a finalidade e a forma como o dado será tratado.

**EXEMPLO:** A unidade de qualidade de vida do Regional pode realizar tratamento de dados pessoais de pessoas fumantes para fins de planejamento e execução de política pública de controle do tabagismo e prevenção e tratamento do câncer de pulmão. Por envolver dados sensíveis, o tratamento dos dados pessoais é realizado com base no art. 11, inciso II, "b", da LGPD. Mais uma vez, a finalidade é pública e os dados são de uso restrito para o propósito definido.

**EXERCÍCIO:** vejamos se a coleta de dados pessoais para fins de inclusão em repositório de mulheres juristas (Resolução CNJ Nº 255/2018) se enquadra nessa hipótese, considerando a seguinte avaliação:

1. O tratamento do dado será realizado para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres?

Resposta: sim, pois o tratamento busca concretizar a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

2. É possível identificar claramente a lei, regulamento ou outro instrumento legal que especifique a política pública que exige o tratamento de dados pessoais?

Resposta: sim, podendo-se citar a Resolução CNJ Nº 255/2018.

3. É possível identificar a competência legal que autoriza o órgão à execução da política pública?

Resposta: sim, pois a Resolução CNJ N. 255/2018 autoriza que os tribunais criem seus próprios repositórios.

4. O titular do dado será informado sobre a lei, regulamento ou outro instrumento legal que especifique a política pública que exige o tratamento do dado?

Resposta: sim, pois haverá a informação de que os dados de contato fornecidos (tais como e-mail e telefone) serão de acesso restrito e utilizados exclusivamente para os fins da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Ainda, mediante expresso consentimento da titular dos dados, poderão ser fornecidos os contatos a outros órgãos do Poder Judiciário.

5. Em se tratando de dados pessoais sensíveis, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da LGPD, inclusive quando da necessidade de compartilhamento de dados?

Resposta: prejudicada, pois não há dados sensíveis tratados.

Portanto, por ser positiva a resposta para as 4 perguntas (sendo a 5ª pergunta prejudicada), permite-se que seja feito o tratamento dos dados pessoais independentemente do consentimento do titular.

### **3) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais**

A LGPD instituiu um regime jurídico especial mais flexível para o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas. Há uma presunção de compatibilidade quando o uso secundário dos dados se destina à finalidade de realização de estudos e pesquisas, especialmente por órgãos de pesquisa, se compatível com as finalidades que justificaram o tratamento original.

Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

**IMPORTANTE:** para essa hipótese, o agente de tratamento pode ser um órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País.

Os dados pessoais devem ser tratados exclusivamente dentro do órgão e para o atendimento à estrita finalidade da pesquisa, vedada a sua transferência para terceiros.

Para enquadramento nesta hipótese, deve-se avaliar:

1. O controlador ou operador é órgão de pesquisa?
2. Os dados pessoais serão utilizados dentro do órgão estritamente para a finalidade estabelecida para o estudo ou pesquisa?
3. Em se tratando de estudos em saúde pública, os dados serão mantidos em ambiente seguro e controlado, e será garantida, sempre que viável, a anonimização ou pseudonimização dos dados?
4. O órgão de pesquisa garante que não serão revelados dados pessoais em caso de divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa realizada?
5. O órgão de pesquisa que tiver acesso aos dados pessoais assume a responsabilidade pela segurança da informação e se compromete a não transferir os dados a terceiros em circunstância alguma?

As questões acima devem ser respondidas positivamente para que essa hipótese de tratamento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

#### **4) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados**

Essa hipótese dispensa consentimento do titular, desde que: (a) o tratamento de dados em questão seja imprescindível para o devido cumprimento do contrato; e (b) o titular dos dados tenha previamente manifestado consentimento, na celebração do contrato.

São exemplos de tratamento sem previsão expressa: enviar comunicado ou notificação; processar pagamentos, cadastro de fornecedores para participação em contratação direta, gestão de contratos, com dados do preposto da empresa contratada ou de seu representante legal e assinatura de termo de compromisso de estágio.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar se o tratamento de dados pessoais se faz necessário para a consecução dos termos do contrato ou para a realização de procedimentos preliminares relacionados ao contrato.

**5) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem)**

Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados necessário ao exercício regular de direitos do titular em processo judicial, administrativo ou arbitral, por quaisquer das partes envolvidas.

Trata-se de ressalva para esclarecer que a proteção aos dados pessoais não compromete o direito que as partes têm de produzir provas umas contra as outras, ainda que estas se refiram a dados pessoais do adversário.

Esta é a principal base para tratar dados no âmbito dos processos administrativos e judiciais dentro da Justiça do Trabalho. Como exemplo, pode-se citar a concessão de aposentadoria para servidor.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar:

1. O tratamento de dados pessoais se faz necessário para o exercício de direitos do titular em processo judicial, administrativo ou arbitral?
2. O titular do dado será informado com destaque quando essa hipótese de tratamento for aplicada?

As questões acima devem ser respondidas positivamente para que essa hipótese de tratamento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

**6) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro**

Hipótese que dispensa o consentimento do titular do dado nos casos de necessidade de tutela do bem maior da pessoa natural, a vida e sua incolumidade.

Exemplo: Uma pessoa sofre um acidente nas dependências do Regional e se encontra impossibilitada de chamar uma ambulância ou se comunicar com a família. Se seus dados pessoais forem utilizados para conseguir socorro, salvar a sua vida, então, esse tratamento de dados está respaldado pela mencionada lei.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar:

1. O tratamento de dados pessoais se faz necessário para proteger a

vida ou a incolumidade física do titular ou de terceiros?

2. O titular está impossibilitado de oferecer o consentimento para o tratamento do dado pessoal?

As questões acima devem ser respondidas positivamente para que essa hipótese de tratamento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

### **7) para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária**

Hipótese que dispensa o consentimento do titular do dado nos casos de estrita necessidade de tutela da saúde do titular, de terceiro ou pública.

É a única hipótese de tratamento de dados manejados por agente exclusivo: profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária. Como exemplo, pode-se citar o arquivamento de atestados médicos.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar:

1. O tratamento de dados pessoais será realizado por profissional de saúde, serviço de saúde ou autoridade sanitária?

2. O tratamento de dados pessoais se faz necessário para a tutela da saúde do titular?

As questões acima devem ser respondidas positivamente para que essa hipótese de tratamento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

### **8) quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais**

É uma previsão geral e subsidiária, mediante prévia e expressa motivação pelo controlador da finalidade e necessidade (legítimo interesse) do tratamento. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

- I – apoio e promoção de atividades do controlador;
- II – proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da LGPD.

Em tais circunstâncias, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados, devendo o controlador adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

O interesse será considerado legítimo quando atender a três condições:

- (I) compatibilidade com o ordenamento jurídico;
- (II) lastro em situações concretas; e
- (III) vinculação a finalidades legítimas, específicas e explícitas

**IMPORTANTE:** caso o tratamento envolva dados pessoais sensíveis, não deve ser utilizada essa hipótese legal para a realização do tratamento, devendo ser verificado se existe outra hipótese legal que ampare a realização do tratamento, entre as previstas no art. 11 da LGPD.

**IMPORTANTE:** A instalação de câmeras de segurança e o tratamento dos dados pessoais correspondentes pode ser realizada com base na hipótese legal do legítimo interesse, pois as câmeras facilitam a proteção e a segurança do local e dos próprios usuários, sendo importante que se divulgue publicamente a realização da filmagem.

Obs: órgãos e entidades públicas não devem recorrer a essa hipótese se o tratamento de dados ocorre para a consecução de políticas públicas ou de suas próprias competências legais.

**EXERCÍCIO:** vejamos se hipótese de coleta dados pessoais das pessoas que acessam a rede “wi-fi” disponibilizada no âmbito do Regional se enquadra nessa hipótese, considerando a seguinte avaliação:

1. Foi identificado interesse legítimo do controlador, considerado a partir de situações concretas, que respeite as legítimas expectativas do titular em relação ao tratamento de seus dados?

Resposta: sim, pois busca garantir mais segurança para o Regional e a adequada autenticação na rede de internet, inclusive para evitar que softwares maliciosos possam criar vulnerabilidades na rede interna.

2. O controlador se responsabiliza por garantir a proteção do exercício regular dos direitos do titular ou a prestação de serviços que o beneficiem, respeitados os direitos e liberdades fundamentais do titular?

Resposta: sim, já que é essa sua atribuição institucional.

3. O titular do dado será comunicado sobre a hipótese de tratamento de dados aplicada?

Resposta: sim, pois haverá essa informação logo que solicitado o acesso à rede, mas não se esqueça que se trata apenas de uma comunicação, e não de um pedido de autorização.

4. Serão adotadas medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado no legítimo interesse do controlador?

Resposta: sim, pois haverá o registro desse tratamento.

Deste modo, , como as questões acima foram respondidas positivamente, essa hipótese de tratamento pode ser utilizada como fundamento para o tratamento dos dados pessoais independentemente do consentimento do titular.

## **9) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente**

Previsão para os casos estritos de tutela do crédito.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar:

1. Foi identificada necessidade de tratamento de dados pessoais para a proteção do crédito do titular?

2. O titular do dado será comunicado sobre a hipótese de tratamento de dados aplicada?

As questões acima devem ser respondidas positivamente para que essa hipótese de tratamento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

## 10) Tratamento para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos

Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados pessoais sensíveis para assegurar a identificação do titular para a autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, visando à prevenção de fraudes e à garantia da segurança do titular.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar se não há outro meio para a identificação do titular sem a necessidade do tratamento de dados sensíveis.

Esta hipótese refere-se, por exemplo, à possibilidade de uso de biometria para identificação e autenticação em sistemas eletrônicos.



## QUANDO SERÁ NECESSÁRIO O CONSENTIMENTO DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PARA SER REALIZADO SEU TRATAMENTO?

Será necessário o consentimento quando as demais hipóteses do art. 7º (dispensa do consentimento) forem descartadas.

Consentimento = Manifestação livre e informada de fornecimento de dados para uma finalidade específica (não pode ser genérica).

Essa é uma hipótese em que o titular tem chance real de escolha sobre o tratamento de seus dados.

Adicionalmente, no caso de dados sensíveis, o consentimento deve ser fornecido de forma específica e destacada, para finalidades específicas.

O consentimento deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular, sendo nulas as autorizações genéricas. Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

O órgão/entidade deve avaliar:

1. Serão viáveis a coleta e o armazenamento da opção de consentimento do titular de modo a poder comprovar posteriormente a sua expressa manifestação de vontade?
2. Se o consentimento se der de forma escrita, será garantido que a opção pelo consentimento conste de cláusula destacada das demais, em que o titular seja instado a escolher livremente pela anuência ou não ao consentimento solicitado?
3. O consentimento será solicitado para cada uma das finalidades de tratamento, e será informado ao titular que tipo de tratamento será realizado, antes que este opte pelo consentimento?

Obs: se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o titular deverá ser informado previamente sobre as mudanças de finalidade, podendo revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

4. Será dada ao titular a opção de revogação do consentimento, a qualquer momento, mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado?
5. No caso de tratamento de dados de crianças e adolescentes, será solicitado o consentimento específico por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal?

6. No caso do tratamento de dados pessoais sensíveis, será registrada a manifestação de vontade do titular de forma específica e destacada, dando ciência do conhecimento sobre as finalidades específicas daquele tratamento?

**Obs:** todas as questões acima devem ser respondidas positivamente para que a hipótese de tratamento do dado por consentimento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

**Obs:** cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com a LGPD.

O titular dos dados tem liberdade para autorizar, negar ou revogar (reconsiderar) autorização anteriormente concedida para tratamento de seus dados pessoais.

**Obs:** O consentimento pode ser dispensado quando os dados forem tornados manifestamente públicos pelo titular.



## POR QUANTO TEMPO OS DADOS PESSOAIS PODEM SER TRATADOS?

A LGPD não especifica um prazo durante o qual pode haver o tratamento dos dados pessoais, o que dependerá da circunstância e da finalidade do tratamento.

Nos termos do art. 15 da LGPD, o término do tratamento de dados pessoais deve ocorrer nas seguintes hipóteses:

- verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- fim do período de tratamento;
- comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, resguardado o interesse público; ou
- determinação da ANPD, quando houver violação ao disposto na LGPD.

Na incidência de qualquer uma das hipóteses acima, a Lei determina que os dados pessoais sejam eliminados, conforme consta em seu art. 16, mas autoriza a conservação para as seguintes finalidades:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
- uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Assim, se na situação concreta não houver a incidência de uma das finalidades autorizadas pela LGPD, os dados devem ser eliminados após o término do tratamento.

## POSSO COMPARTILHAR OS DADOS PESSOAIS COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU EMPRESAS PRIVADAS?

Nos casos de tratamento de dados em que a base legal não é o consentimento, é possível o compartilhamento de dados com órgãos públicos ou terceiros fora do setor público. Quando isso acontecer, os agentes de tratamento devem comunicar as operações executadas, de forma clara aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos de acesso, retificação, oposição, eliminação e informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador irá realizar o uso compartilhado de dados.

O órgão que solicita acesso a dado colhido por outro precisa justificar esse acesso com base na execução de uma política pública específica e claramente determinada, descrevendo o motivo da solicitação de acesso e o uso que será feito com os dados.

**IMPORTANTE:** quando for fornecido um dado pessoal, é importante que, no momento do compartilhamento, seja reforçado que os dados só podem ser tratados para a finalidade solicitada.

## DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Assim como para o caso das informações pessoais sensíveis, a LGPD dedica também atenção especial ao tratamento de dados de crianças e adolescentes. A Lei requer consentimento específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

**IMPORTANTE:** deve-se verificar se o consentimento foi dado realmente pelo responsável pela criança ou adolescente, consideradas as tecnologias disponíveis. Esse é, portanto, um dos grandes desafios para a coleta de dados pessoais de crianças, pois o consentimento é exigido inclusive no caso de execução de políticas públicas, o que não ocorre com adultos.

## CICLO DE VIDA DO TRATAMENTO DE DADOS

O ciclo de vida do tratamento tem início com a coleta do dado e se encerra com a eliminação ou descarte. Cada fase do ciclo de vida tem correspondência com operações de tratamento definidas na LGPD.

**Obs:** A operação de tratamento “acesso” (LGPD, art. 5º, X) está presente em todas as fases do ciclo de vida dos dados pessoais, pois de alguma forma temos que realizar acesso ao dado pessoal para viabilizar sua coleta, retenção, processamento, compartilhamento ou eliminação.

**Coleta:** é a obtenção, recepção ou produção de dados pessoais, independentemente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, sistema de informação etc.).

Essa operação representa a etapa inicial responsável por obter os dados pessoais do cidadão (titular dos dados).

**Obs:** A coleta dos dados pessoais pelos servidores de cada setor deve observar os princípios da finalidade e da necessidade, minimizando a coleta dos dados. Desta forma, o tratamento de dados deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados e, pelo princípio da finalidade.

**IMPORTANTE:** Para a conformidade com a LGPD, ao coletar um dado pessoal, deve-se perguntar:

- a) Qual a finalidade de obtenção e tratamento deste dado?
- b) Eu preciso obter este dado para atingir a finalidade desejada?
- c) A finalidade da coleta foi informada explicitamente ao titular dos dados?

**Retenção:** é o arquivamento ou armazenamento de dados pessoais, independentemente do meio utilizado (documento em papel, arquivo de pastas suspensas, documento eletrônico, banco de dados etc.).

Esses dados pessoais podem estar armazenados em bases de dados, documentos, equipamentos ou sistemas. É preciso considerar também as unidades organizacionais responsáveis pelo armazenamento e guarda dos dados, bem como os locais físicos onde estão localizados os ativos que armazenam esses dados. Se o armazenamento for em “nuvem”, por exemplo, é necessário considerar o serviço de armazenamento contratado e/ou utilizado.

**Processamento:** Qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.

**IMPORTANTE:** É preciso identificar os agentes públicos e unidades organizacionais envolvidos nesse tratamento.

**Eliminação:** qualquer operação que visa apagar ou eliminar dados pessoais.

Os dados pessoais a serem eliminados podem estar armazenados em bases de dados, documentos, equipamentos ou sistemas. É necessário considerar também as unidades organizacionais responsáveis pelo armazenamento e guarda dos dados que possam ser objeto de eliminação ou descarte, bem como os locais físicos onde estão localizados os ativos que contenham dados a serem eliminados ou descartados.

Nos termos da LGPD, o término do tratamento de dados pessoais ocorre em quatro hipóteses:

1. exaurimento da finalidade para os quais os dados foram coletados ou quando estes deixam de ser necessários ou pertinentes para o alcance desta finalidade;
2. fim do período de tratamento;
3. revogação do consentimento ou a pedido do titular, resguardado o interesse público;
4. determinação da autoridade nacional em face de violação do disposto na LGPD.

## COMO AGIR EM CASO DE REQUERIMENTO DE ACESSO DO TITULAR DE DADOS?

O titular tem direito de obter a confirmação sobre o tratamento de seus dados, o acesso a seus dados pessoais, bem como a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados. Nesse sentido, todas as unidades devem atender, no prazo de 15 (quinze) dias, às solicitações realizadas pelos titulares, como exige a LGPD.

Haverá casos em que pode haver dúvida quanto à solicitação encaminhada pelo titular dos dados, caso em que o Encarregado de Dados pode ser consultado acerca da solução da questão, por intermédio de PROAD.

## ANONIMIZAÇÃO E PSEUDONIMIZAÇÃO

Segundo a LGPD, dado anonimizado é o dado que, considerados os meios técnicos razoáveis no momento do tratamento, perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. A não identificação da relação entre o dado e seu proprietário decorre da utilização da técnica de anonimização, a fim de impossibilitar a associação entre estes, seja de forma direta ou indireta.

**IMPORTANTE:** A partir do momento em que o dado é considerado anonimizado, e não permite mais qualquer identificação do seu titular, esse dado sai do escopo da LGPD, por não mais se tratar de um dado pessoal.

Por sua vez, a pseudonimização é a técnica de tratar dados pessoais de uma forma em que os dados somente possam ser atribuídos a um titular de dados mediante a utilização de informações adicionais, não disponíveis a todos, desde que essas informações sejam mantidas em ambiente separado, controlado e seguro.

A criptografia é um método de pseudonimização, quando os dados somente podem ser atribuídos a um titular mediante o conhecimento da chave criptográfica. Sem conhecer a chave, os dados são ininteligíveis.



# PRÁTICAS DE OURO EM PROTEÇÃO DE DADOS

## AÇÕES QUE PODEM SER ADOTADAS PARA FORTALECER A PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO TRT-19

Reduzir o número de dados pessoais coletados: deve ser limitada ao necessário para os fins especificados. Para fazer uma inscrição em evento ou participar de uma pesquisa, talvez não seja necessário solicitar o endereço residencial.

Reveja tudo que está sendo feito. Nesse caso, é essencial conhecer o fluxo de informações, realizando questionamentos, como:

- Quais são os padrões de segurança para a tarefa?
- Quando os dados são coletados, onde eles ficam armazenados?
- Quem tem o acesso às informações em questão?

Com as respostas alcançadas, já será possível conhecer melhor o cenário e definir medidas adequadas para o tratamento dos dados pessoais.

Informe ao titular dos dados, de forma clara, os objetivos/finalidades para os quais os dados pessoais são tratados.

Caso seja identificado qualquer incidente relacionado à proteção de dados, o Encarregado de Dados deve ser informado, elaborando-se um documento descrevendo o evento e os dados atingidos, especificando as medidas adotadas e a análise de riscos de novos incidentes.

A eliminação dos dados pessoais constitui direito dos titulares dos dados. A partir do momento em que não há mais necessidade da manutenção dos dados pessoais, a unidade deve eliminá-los.

**IMPORTANTE:** É preciso ter em conta, contudo, que o Poder Público coleta dados que têm de ficar permanentemente armazenados, por constituírem aspectos ligados à vida funcional de seus servidores ou dados relativos aos usuários dos serviços públicos. Cada unidade deve verificar a necessidade de armazenamento dos dados tendo em vista as exigências legais, e eliminá-los se for possível.

Ao encaminhar e-mails a mais de um destinatário, principalmente de fora da instituição, incluir todos em cópia oculta para que não haja o compartilhamento do endereço eletrônico

Ao encaminhar e-mails recebidos, atentar-se para apagar do corpo do e-mail referências a dados pessoais de remetentes e destinatários anteriores

Deve-se evitar que arquivos contendo dados pessoais sejam armazenado nas estações de trabalho dos servidores.

## MOVIMENTAÇÕES E RESTRIÇÃO DE ACESSO DE DOCUMENTOS NO PROAD

O Ato n.º 68/2022/GP/TRT 19ª, de 26 de julho de 2022, que disciplina a tramitação de processo ou petição administrativa, a consulta pública de processo administrativo, os requerimentos, a comunicação de atos, o recebimento, o arquivamento e a transmissão de documentos realizados por meio do Processo Administrativo Eletrônico – PROAD estabelece os seguintes comandos:

- É de responsabilidade do usuário interno, por ocasião da criação do processo administrativo, observar se há informações classificadas como restritas, evitando que os documentos permaneçam públicos.
- Caberá à Unidade destinatária analisar se os documentos acostados aos autos estão com tipo de acesso classificado corretamente e, sempre que necessário, proteger com sigilo, de acordo com a Resolução Administrativa CNJ N.º 215/2015, que regulamenta a transparência das informações no âmbito do Poder Judiciário.

Deve-se entender como destinatária a unidade que recebeu, de outro setor, o Proad para prosseguimento da tramitação, ainda que não tenha competência para deliberar sobre o objeto do procedimento administrativo.

**IMPORTANTE:** A responsabilidade para restringir o acesso dos documentos que contenham dados pessoais é de todos os setores por onde tramitar o PROAD.

Além disso, o Ato n.º 68/2022/GP/TRT 19ª, de 26 de julho de 2022 também prevê o seguinte:

- Os documentos relacionados a atestados, laudos médicos, relatórios médicos e exames complementares que contenham diagnóstico (CID-10), deverão ser inseridos no sistema com sigilo médico, os quais somente terão seu conteúdo visualizado por servidores com o respectivo perfil, cabendo ao Setor de Saúde do TRT19 a indicação desses servidores.

Devem ter acesso restrito limitado às partes e à unidade detentora do processo, os documentos com informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, tais como atestados e laudos médicos, certidões de nascimento e de casamento, escrituras públicas de união estável, atestados de antecedentes, declaração de bens, entre outros, nos termos do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei 12.527/2011

Nessa hipótese, podem ser mencionados, exemplificativamente, os seguintes dados pessoais:

- Endereço residencial
- Endereço de e-mail (se ele tiver elementos que ajudem a identificar o dono, como nome e sobrenome)
- Data de nascimento
- Número de documentos cadastrais, como RG, CPF, Passaporte, Título de eleitor e Carteira de Trabalho
- Endereço de IP (Protocolo da Internet)
- Cartão ou dados bancários
- Número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS
- Número de inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep
- Número de Identificação Social - NIS
- Dados de geolocalização de um telefone celular
- Número de telefone pessoal
- Declaração de Imposto de Renda

**IMPORTANTE:** esses dados pessoais podem ser colocados com amplo acesso público se houver consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Também devem ter acesso limitado às partes e à unidade detentora do processo, os documentos:

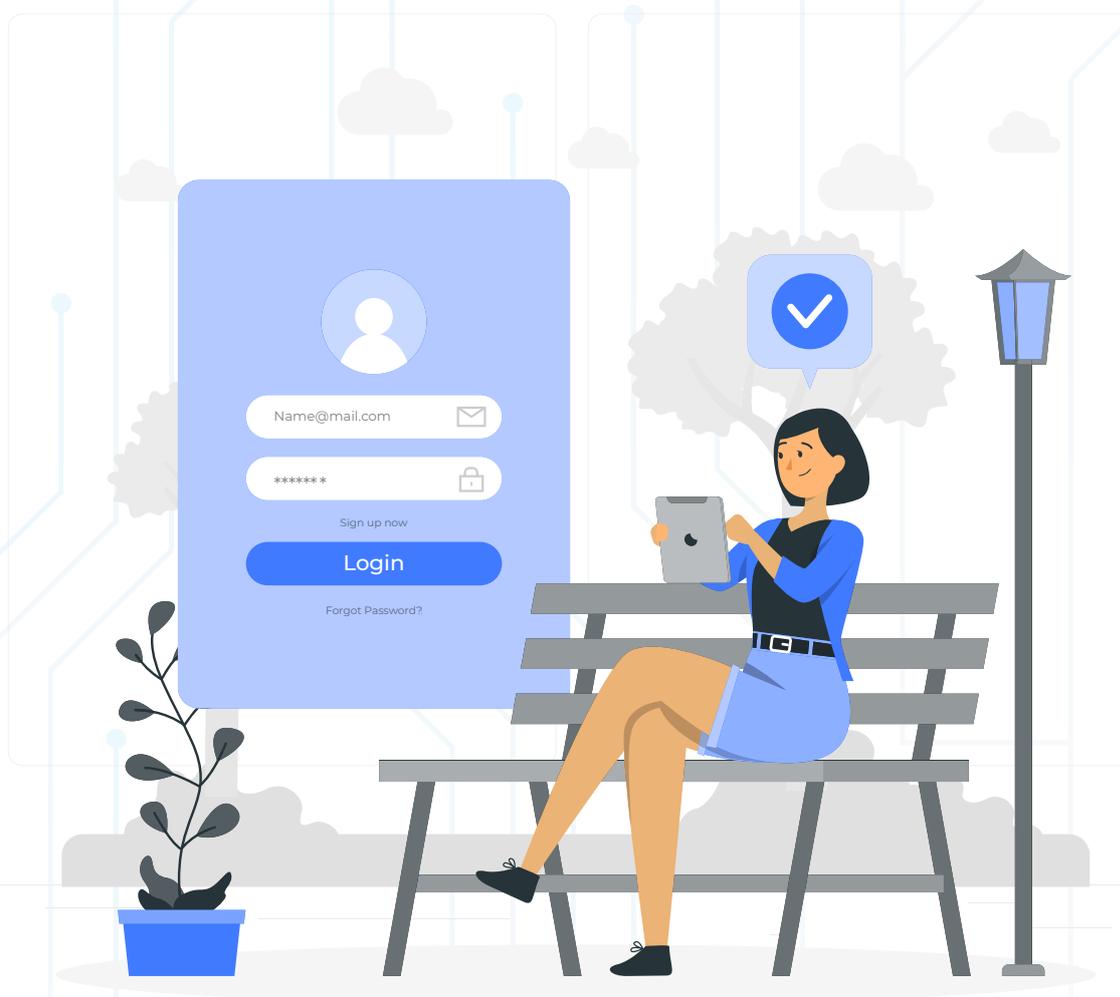
- com dados pessoais sensíveis, tais como dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural
- com outros tipos de informações que requeiram um tratamento especial e cuja divulgação não autorizada ou acessos indevidos possam gerar prejuízos financeiros, legais, normativos, contratuais ou na reputação, imagem ou estratégias da instituição

## RELEMBRANDO:

São atributos genéticos: características hereditárias da pessoa natural, obtidas pela análise de ácidos nucleicos ou por outras análises científicas.

São atributos biométricos: características biológicas e comportamentais mensuráveis da pessoa natural que podem ser coletadas para reconhecimento automatizado, tais como:

- Registro das digitais dos dedos
- Registro da retina ou íris dos olhos
- Registro do formato da face e da voz



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este guia de aplicação e boas práticas sobre proteção de dados no âmbito do TRT-19 representa um importante passo na conscientização e na adoção de medidas adequadas para garantir a segurança e a privacidade das informações sob nossa responsabilidade.

A proteção de dados é uma responsabilidade compartilhada por todos os colaboradores deste regional, e é fundamental que cada um esteja plenamente ciente de suas obrigações e dos procedimentos a serem seguidos para garantir o cumprimento das normativas vigentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Este documento não é estático, mas sim dinâmico. Reconhecemos que as tecnologias e as ameaças estão em constante evolução, assim como as interpretações das legislações pertinentes. Portanto, este guia será revisado e atualizado regularmente para refletir as mudanças no cenário normativo e as melhores práticas emergentes.

Além disso, é importante destacar que este guia não pode prever todas as situações específicas que possam surgir no dia a dia do Tribunal. Encorajamos, portanto, a colaboração de todos na identificação de lacunas ou dúvidas, de forma que possamos continuar aprimorando as práticas de proteção de dados.

Finalmente, a proteção de dados não é apenas uma obrigação legal, mas também uma questão de confiança e respeito aos direitos fundamentais de privacidade das pessoas. Ao seguirmos as orientações e boas práticas aqui delineadas, não apenas cumprimos com nossas responsabilidades legais, mas também reforçamos o compromisso deste órgão público com a transparência, a integridade e o respeito aos cidadãos que servimos.





 **JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC)

 **JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)